



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 204

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

TERMO DE ANULAÇÃO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Concorrência nº 01/2022/SESAU

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de anulação da Licitação em modalidade Concorrência de nº 01/2022/SESAU.



DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA Nº 01/2022. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE GERENCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ASSISTENCIA A SAÚDE, SOB MODALIDADE 100% DEDICADA A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO FOCO AO FORTALECIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE NESTA MUNICIPALIDADE. LICITAÇÃO IMPUGNADA. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS. ERROS INSANÁVEIS. NECESSÁRIA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de revisão do certame de Concorrência Pública nº 01/2022, que visa a Concessão de uso de bem público com finalidade exclusiva de gerencia e operacionalização dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, sob modalidade 100% dedicada a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no foco ao fortalecimento das redes de atenção à saúde nesta municipalidade.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de uma Concorrência Pública para Concessão de um equipamento de saúde tão complexo como é o Hospital e Maternidade São Lucas. Dito isso, passa-se a análise da Revisão do Edital com base nos levantamentos apontados nas impugnações interpostas pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna, assim como pela pessoa de Matheus da Silva Faustino.



Consta que foi dada ampla publicidade ao edital em questão, com data aprezada para abertura das propostas em 08 de fevereiro de 2023. Ocorre que, no correr processual, obedecendo aos prazos estabelecidos via instrumento convocatório, houveram duas impugnações baseadas em supostas ilegalidades, requerendo a anulação do Edital nº 01/2022/SESAU ou, pelo menos, alteração das cláusulas a serem sanadas, seguido de posterior adiamento dos prazos.

Em atendimento à Secretária Municipal de Saúde, iniciou-se criteriosa análise dos itens apontados como ilegais. Nesse interim, analisando detidamente os autos, podemos identificar cláusulas restritivas junto ao instrumento convocatório, razão pela qual encaminhou-se os autos à Assessoria Jurídica para análise da anulação do Edital de Concorrência em epígrafe.

É o relatório. Passo a opinar.

1. DO MÉRITO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas Concessão de uso de bem público com finalidade exclusiva de gerencia e operacionalização dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, sob modalidade 100% dedicada a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública. Vide:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a lei nº 8.666/93, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

110



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Pois bem. Cuida-se de Processo de Concorrência Pública nº 01/2022/SESAU, que visa Concessão de uso de bem público com finalidade exclusiva de gerencia e operacionalização dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, sob modalidade 100% dedicada a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cumprir destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão



somente às questões de observância da legalidade do edital em epígrafe, com base nas informações trazidas nas impugnações anteriormente citadas.

O Instituto de Técnica e Gestão Moderna, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada neste município como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº 09.231.738/0001-34, impugna pontualmente os seguintes itens:

- I. 4.1 do edital, visto que prevê prazo relativamente alongados para a impugnação ao edital para além dos previstos na Lei 8.666/93;
- II. 5.1 do edital, visto que a expressão "natureza jurídica de entidades de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico" como condicionante de participação, contraria o que determina o art. 6º da Lei Municipal de nº 5.395/2022 que prevê a expressão "preferencialmente" e não como condição *sine qua non* para participação no certame;
- III. 8.2.5.1.1.2 do edital, visto que estabelece pontuação de forma triplicada para entidades privadas sem fins lucrativos de cunho filantrópico, em confronto ao que dispõe o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, quando este veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial;
- IV. 5.3.1 do anexo B1 do edital, visto que exige comprovação de registro dos atestados de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração - CRA, devendo a exigência se limitar ao conselho que fiscalize o serviço preponderante objeto da contratação, sob pena de comprometer ao caráter competitivo da licitação em razão do estabelecimento de condições de qualificação técnica impertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais;
- V. 7.2 do edital, visto que exige presença física e pessoal para agendamento da visita técnica, de maneira a limitar potenciais interessados em participar da Concorrência;
- VI. Critério e tipo de julgamento do processo, visto que fora utilizada a expressão "melhor técnica e preço". A alegativa se pauta na impossibilidade, por falta de amparo legal, em mesclar critérios de julgamento.

O cidadão Matheus da Silva Faustino, portador do RG nº 28.180.185-2, inscrito no CPF sob o nº 63395-X também apresentou impugnação nos seguintes termos:



- I. Que a mera apresentação de Balanço Patrimonial ou do último exercício social não dá segurança a administração pública ter conhecimento real da saúde financeira da futura contratada, visto que o documento hábil a este fim seria a Certidão de Insolvência Civil;
- II. 4.1.2 do anexo B1 do edital, visto que não há menção a fórmula de cálculo dos índices, apenas apresentados quais índices seriam aceitos.

Considerando as informações constantes no presente processo, depreende-se que a efetiva realização do certame de Concorrência Pública resta prejudicada. Explico.

Compulsando os autos, após análise das normas editalícias, constata-se a presença de cláusulas restritivas que afetariam diretamente a competitividade entre os licitantes interessados, com base em contrariedade as normas reguladoras do processo licitatório, consoante fartamente detalhado.

Desta forma, até mesmo o objetivo primordial do processo licitatório, que é a escolha da melhor e mais vantajosa proposta para a Administração Pública, estaria sendo colocada em cheque, tendo em vista que, a manutenção dos itens anteriormente destacados limitaria a participação de eventuais interessados em concorrer nestes autos.

Outrossim, será devida a conduta da Administração em proceder à anulação da Concorrência Pública quando verificadas irregularidades que impeçam sua justa conclusão, pois a **anulação do processo de licitação, nestas circunstâncias, tem guarida pela aplicação do princípio da autotutela do estado**, o qual permite que a Administração desfça atos por ela praticados que eventualmente venham a se mostrar ilegais ou inconvenientes à atividade administrativa, como se observa no presente caso.

Destarte, infere-se pela necessidade de formulação de ato de anulação do certame, na forma como vinha sendo proposto a fim de se alcançar o propósito do processo, sendo esta uma medida de interesse público.

11



Vale ressaltar que as pretensas licitantes que já realizaram visita técnica deverão ter os atestados de visita técnica aproveitados, visto que despenderam seus esforços, tempo e recursos financeiros para o objeto em questão.

Aos demais, entendo que sequer houve despesa proveniente do referido certame, o qual não chegou a ser executado, não gerando qualquer prejuízo às partes. Desta feita, não se observam óbices à anulação do pregão eletrônico, a fim de que se permita à CPL tomar as providências necessárias.

Em regra, a revogação dos atos administrativos tem efeito *ex tunc* (retroativo), posto que as irregularidades não se convalidam pelo transcurso do tempo. Isso significa que as relações jurídicas serão desfeitas e as partes retornarão ao status *quo ante*.

Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de casos como o presente, o legislador já dispôs sobre no art. 49 e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993, vide:

Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (...)

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. (...)

A referida norma demonstra a tentativa do legislador em compatibilizar a necessidade de proteção da legitimidade/legalidade dos atos administrativos com o princípio constitucional da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CFRB/1988). Pois bem, entende-se perfeitamente aplicável a referida norma por analogia ao presente caso, a fim de garantir a efetividade dos direitos acima elencados.

Ademais, antes da Administração Pública celebrar algum contrato com as empresas credenciadas, observou-se a existência de situação impeditiva no processo, assim, pela documentação anexa ao procedimento em escopo, depreende-se pela necessidade de anulação deste.



Cumpre levar-se em consideração o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, quando este editou a Súmula nº 473, cujo teor diz, como lê-se abaixo:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, tendo em vista o momento em que é verificada a necessidade de anulação no procedimento, a saber, antes de se receber propostas financeiras e de trabalho e até mesmo antes de celebrar qualquer contratação, não se enxerga a necessidade de se permitir a manifestação de empresa pretensa licitante, não havendo o que se falar em desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa previstos na Constituição Federal.

Esta é a compreensão expressada pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, como se pode observar pela leitura do julgado que abaixo colaciona-se, mutatis mutandis:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO -
REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.



6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

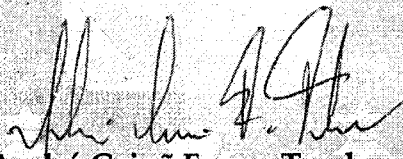
Pelas razões acima, depreende-se que, caso a Administração entenda por anular o procedimento, este ato terá total guarida na legalidade.

2. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pela possibilidade de ANULAÇÃO do procedimento de Concorrência Pública nº 01/2022, pelos motivos ora expostos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, e, após despacho da autoridade competente, remeta-se ao Departamento de Licitação.

Atesta aos 06 de fevereiro de 2023, em Juazeiro do Norte/CE.



André Cainã Ferraz Teodoro

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº 98227
OAB/CE nº 40.354



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 01/2022/SESAU.

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Concessão de uso de bem público com finalidade exclusiva de gerência e operacionalização dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, sob modalidade 100% dedicada a usuários do sistema único de saúde (SUS), no foco ao fortalecimento das redes de atenção à saúde no município de Juazeiro do Norte/CE.

A Secretária Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, Sra. Francimones Rolim Albuquerque, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:


Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em trâmite perante sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder, que, em suas ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto da Concorrência Pública 01/2022/SESAU, determinando a publicação deste ato nos meios legais e de direito, bem como, encaminhamento ao Departamento de Controle, avaliação e Auditoria para que apresente edital corrigido, bem como termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se. Ao fim, archive-se.

Aos 06 de fevereiro de 2023, em Juazeiro do Norte/CE.


FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE – PORTARIA 0009/2021
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE /CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pilha Nº 15

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 216

LEILÃO DE MATERIAIS E IMÓVEIS

Montenegro Leilões

MGC CAPITAL / M.F. FTP DE MELO EIRELI - ME / MF ATLÂNTIDA EMPREENDIMENTOS NAUTICOS LTDA / SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

INÍCIO DA TRANSMISSÃO A PARTIR DAS 10:00HS | LOCAL DO LEILÃO: SITE MONTENEGRO LEILÕES.
 INFORMAÇÕES: 3066.8282 | SITE: www.montenegroleiloes.com.br

MGC CAPITAL - Leilão 10/02/2023 (2ª chamada) as 10h. Lotes 01 a 10 na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Serpe, Caiaras/SP; Área Total: 4.771,96m². Matrículas: 89.384 a 89.403 Cart. Reg. Imóv. Franco da Rocha/SP; 02 Terrenos na esquina das Ruas Barão de Aquiraz, S/N, e Rua Cel. Ernesto Matos, S/N, ambos em Messejana, Fortaleza/CE; Área Total: 2050m². Matrículas: 28.743 e 28.744 do 1º Of. Reg. Imóv. Fortaleza/CE. **MF FTP DE MELO** - Leilão 10/02 (1ª praça), 24/02 (2ª praça) e 10/03/2023 (3ª praça) as 10h. Peças automotivas diversas. **MF ATLÂNTIDA** - Leilão 14/02 (1ª praça), 01/03/2023 (2ª praça) e 16/03/2023 (3ª praça) as 10h. Imóvel Rural situado na localidade Carçoço/Saco da Velha, zona rural do Município de Aracati/CE, com 5,00HA, conforme Matrícula nº 1.093. CRI (3ª Of. - Cart. Jorge Almeida). **SESC / SENAC** - Leilão: 24/02/2023 as 10h. Descrição: Materiais diversos para: comércio, indústria, escritório, informática, refrigeração, residência, dentre outros.

GRANDE LEILÃO DE VEÍCULOS DETRAN FORTALEZA-CE SOMENTE ONLINE - 02 DIAS DE GRANDES OPORTUNIDADES

Montenegro Leilões

- **Dias do Leilão:** 09 e 10/02/2023, (quinta e sexta-feira) - Início da Transmissão a partir das 10:00hs. **Local do Leilão:** Site Montenegro Leilões. **Informações:** 3066.8282 - Site: www.montenegroleiloes.com.br

- **Visitação:** Dias 08/02/2023 - 08h às 16:30h no Pátio do Leiloeiro, Rua Ademir Paula, nº 1.000, bairro Esplanada do Castelo, Fortaleza/CE.

CENTENAS DE LOTES: Automóveis, Camionetas e Motos, em Bom Estado, Suateadas, Outros, Anos/Modelos diversos: 2019, 18, 17 (.....)

CATALOGO: Centenas de Veículos de marcas e modelos variados (Vw, Chevrolet, Fiat, Honda, Jeep entre outros) e ainda **Centenas de Motos** de marcas e modelos variados (Honda: CB 300R, CG125/150, CBX 250, BIZ 125... / Yamaha: Fazer YS 250, YBR/XTZ 125...) - Suzuki, Sundown, dentre outros.

OBS: SOMENTE EMPRESAS, E DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO DETRAN MARAPONGA PODEM COMPRAR SUCATAS NESTE LEILÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Aviso de Anulação - Concorrência 001/2022-SESAU

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fica Anulado o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 001/2022-SESAU o que faz com fundamento no Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/20, com base no Parecer Jurídico constante nos autos, em razão da necessidade de adequações a serem realizadas no instrumento convocatório e seus anexos. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Lago Sampaio, 1748 - 1º andar Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: comissao@sema.juaazeiroce.gov.br

Juazeiro do Norte, 06 de fevereiro de 2023. Francinonys Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará - Aviso de Licitação - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Caririáçu-Ceará, considerando a comissão de licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial em cumprimento ao que determina o Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e o Decreto 16.024/19 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Caririáçu-Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.02.01 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CEARA. A entrega das propostas de preços será a partir do dia 06/02/2023 e abertura das propostas de preços no dia 17/02/2023 às 09:00 horas. **Tudo conforme especificações contidas no edital**, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação no endereço Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará, no horário de 08:00hs às 12:00hs - nos sites www.cep.ce.gov.br e www.licitacoes.com. Caririáçu-Ceará, 06 de Fevereiro de 2023. José Lenon Bessa Batista - Pregoeiro Oficial.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARA - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CEARA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.02.02.01, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.07.01. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.10.901.0002.2.116 (Secretaria Municipal de Saúde). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, ALIMENTAÇÃO ORAL E ENTERRAL E MATERIAIS DE SUPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIÁÇU - CEARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023. **CONTRATADA:** SAO MIGUEL SAÚDE, COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, ASSINA PELA CONTRATADA: FOSCAIVO PEREIRA BASILHA, ASSINA PELA CONTRATANTE: MAYSIA KELLY LEITE DE LAVOR, VALOR GLOBAL: R\$ 295.460,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Seiscenta e Reais). Caririáçu/Ceará, 06 de Fevereiro de 2023. Maysia Kelly Leite de Lavour - Secretária Municipal de Saúde.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, com base em dispositivo de lei, ficam convocados os empregados de **SUMITOMO CHEMICAL BRASIL, INDÚSTRIA QUÍMICA S/A**, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, no dia **09 de fevereiro de 2023, às 12:00h (doze horas)**, na Av. Parque Sul nº 2138, Distrito Industrial, em Maracanaú, no Estado do Ceará, fim de que deliberarem, acerca de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2022**. Caso não haja número legal para deliberar, em primeira convocação (03:30) horas, que é de 2/3 (dois terços) dos empregados referidos, deverá a Assembleia se realizar em segunda convocação, que será levada a efeito às 14:00 (quatorze horas), decidir por "quorum" de 1/3 (um terço) dos que ao ato estejam presentes, tudo no mesmo dia e local inicialmente citados. Fortaleza-Ceará, 06 de fevereiro de 2023. **Cildo Fernandes Lima - Presidente.**

Estado do Ceará - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Caririáçu - Aviso de Licitação - A Pregoeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAe do Município de Caririáçu convoca os interessados que no dia 06 de fevereiro de 2023, às 08:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2023.02.02.01-SAMAe, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA, E PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO), PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAe) DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CEARA. O edital completo está disponível aos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 12:00hs no endereço do SAMAe - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto na Rua José Joaquim de Santana, 178 - Centro. Informações, poderão ser obtidas ainda pelo fone (88) 1547-1429, Caririáçu-Ceará, em 06 de fevereiro de 2023. **Givanna Siebra Costa - Pregoeira do SAMAe.****

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARA - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CEARA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.02.02.02, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.07.01. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.10.901.0002.2.116 (Secretaria Municipal de Saúde). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, ALIMENTAÇÃO ORAL E ENTERRAL E MATERIAIS DE SUPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIÁÇU - CEARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATADA:** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS, ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ D'ALMEIDA, ASSINA PELA CONTRATANTE: MAYSIA KELLY LEITE DE LAVOR, VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Caririáçu-Ceará, em 06 de Fevereiro de 2023. **Maysia Kelly Leite de Lavour - Secretária Municipal de Saúde.****

Diversão é estar sempre ao seu lado.

FM 93
SEMPRE AO SEU LADO

GERARDOS ATACAREJO LTDA
 Torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC, a (ILAC) ramo de atividade 47.11-3-02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados), no município de Caucaia no endereço Rua Sargento João Pinheiro, no 610, bairro Granja Lisboa. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAMPOS SALES - CEARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campos Sales, inscrito no CNPJ sob nº 07.416.431/0001-82, com sede na Travessa Vicente Alexandrino, nº 662, Alto Alegre, Campos Sales - Ceará, convoca pelo presente edital todos os membros da categoria profissional de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exercem suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no Município de Campo Sales-CE. A participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizarem, em primeira convocação, no dia 06 de abril de 2023, no Sede da Entidade supra citada, as 09:30 (nove horas e trinta minutos), ou em segunda convocação as 10:00 (dez horas), observando o quorum estabelecido, com a finalidade de tomar parte, discutirem e ao final deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: 1º) Ratificar alteração estatutária da categoria profissional de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exercem suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no Município de Campo Sales-CE; e outros assuntos relacionados ao item anterior. **ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA NETO**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campos Sales - Ceará, portador do CPF nº 938.304.323-72 RG nº 201.608.16208 SSPDS - CE, residente e domiciliado no Sítio pau verde, S/N, Zona Rural, CEP: 63.150-000, Campos Sales - Ceará, 23 de janeiro de 2023. **Antônio Agostinho de Souza Neto - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campos Sales.**

TVDIÁRIO
 A CARA DO NORDESTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023.02.01.1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.06-01PE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.07.1 A secretária municipal de saúde de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual Nº 2023.02.01.1 Resultante do tomada de preços Nº 2022.10.07.1 - Unidade administrativa: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de unidade básica de saúde - UBS, no bairro São José no município do Crato/CE. Dotação orçamentária: 14.02.10.301.0112.1.067.0000 - Elemento de despesa: 4.490.51.00 - Contratado: JL Empreendimentos e Construções EIRELI. Valor global R\$ 948.716,14 (Novecentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Quatorze Centavos). Vigência do contrato: 210 (Duzentos e dez) dias. Assina pela contratante: Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues Da Matta. Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2023

O Presidente da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CE | CEL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos no dia 13 de março de 2023, no horário compreendido entre 10h00min às 10h30min (horário local) na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, Centro, CEP: 60.140-060 - Fortaleza-CE, e iniciada a Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços no dia 13 de março de 2023 às 10h30min. (horário local). ORIGEM: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de levantamento, elaboração de projeto executivo e execução de reformas e melhorias habitacionais para casas em assentamentos precários inseridos na ZEIS prioritária do Bom Jardim, situado no Município de Fortaleza-CE. Modalidade: Concorrência Pública Nº 002/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no e-compras: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452-3477.

Fortaleza - CE, 6 de fevereiro de 2023.

HAMER SOARES RIOS

Presidente da Comissão Especial de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.09.014-SEDUC

CONTRATANTE: Município de Ibicuitinga, localizado à Rua Edval Maia da Silva, 16, CEP: 62.955-000 Centro - Ibicuitinga-CE, CNPJ sob o Nº 12.461.646/0001-55. OBJETO: Registro de Preços Para Futuras e Eventuais Aquisições de Material Didático, Paradidático e Complementar Para Continuidade de Projetos Exitosos Junto a Alunos e Professores das Unidades Escolares Junto a Secretaria de Educação do Município de Ibicuitinga-CE. Contratado: Edições Ipdh - Grafica, Editora e Serviços LTDA CNPJ Nº 09.596.757/0001-64. VALOR: R\$ 835.175,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2209.02.2022-SRP-PE. PRAZOS: 31 de dezembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 10.03.12.361.0003.2.060; 10.02.12.365.003.2.051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. DATA: Ibicuitinga, 09 de janeiro de 2023. Signatários: CONTRATANTE: Sec. de Educação e FRANCISCO RICARDO PINHEIRO NOBRE. CONTRATADO: EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA. Ibicuitinga, 09 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Ibicuitinga, Instituição de Direito Público Interno, a Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, Ibicuitinga, CE, CNPJ sob o Nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, CONTRATADAS: LG LIMA E GIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.293.346/0001-41, vencedor para o LOTE 1, valor total de R\$ 1.863.475,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). JOSE & MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 09.063.706/0001-77, vencedor para o LOTE 2, valor total de R\$ 2.418.710,00 (dois milhões, quatrocentos e dezotoito mil, setecentos e dez reais). FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 1201.02-2023-PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. SIGNATÁRIOS: JOSÉ HUGO GIRÃO NOBRE FILHO - ordenador de despesa da Secretaria Administração; FRANCISCO RICARDO PINHEIRO NOBRE - ordenador de Despesas da Sec. de Educação; VIRGÍNIA MENESES FREIRE - Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social; ELISTÊNIO NOBREGA DE LIMA - Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde; GENICLEUDO GÓES MAIA - Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal; MARIA ZILDERLÂNIA DO NASCIMENTO PEREIRA - Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito; FLAMARION PEROBA PITOMBEIRA - Ordenador de despesas da Secretaria de Empreendedorismo - JOEL MAYK NOBRE LEMOS - Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura; JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras; e a Empresas: JOSE & MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Sra. MARIA DAS GRAÇAS MAIA FERNANDES LG LIMA E GIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Sr. IGOR MARCOS FAÇANHA MAIA - Socio - PRAZOS: Validade dos contratos 12 (doze) meses. Ibicuitinga-CE, 31 de Janeiro de 2023. ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA - Secretário de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2023

Objeto: Seleção de Melhor Proposta para Futura Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iracema. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-006/2023. Tipo: Menor Preço (Por Lote). Forma de Disputa: Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a Entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o dia 23 de Fevereiro de 2023, às 08h (Horário de Brasília). O Edital está disponível nos sites: <https://bil.org.br/> (local de realização do pregão), <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php.

Iracema-CE, 6 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.002 TP

Tomada de Preços Nº 2023.07.002 TP. O Presidente da Comissão de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de Fevereiro de 2023, às 09h:00min, na Rua Manoel de Sousa, 215 Loja 2 - Centro - Itaitinga - Ceará estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca, no município de Itaitinga/CE. PT 107693 61. O Edital e seus anexos já se encontram disponíveis no endereço acima no horário de 8h às 12h.

Itaitinga-Ce, 6 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO
Presidente da Comissão.

A Pregoeira da Prefeitura de Itaitinga - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 08 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2023 até às 08h. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2023.02.06-01PE, tipo menor preço global/ote, tendo como objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Itaitinga, no Endereço Eletrônico "Provedor do Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br". A abertura das propostas acontecerá no dia 17 de Fevereiro de 2023, às 09h e 30min (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h do dia 17 de Fevereiro de 2023 (Horário de Brasília). Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08h às 12h horas), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3513-2004.

Itaitinga - CE, 6 de Fevereiro de 2023

EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE
A Pregoeira.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços - Ata de Registro de Preços Nº 1201.14.09 Partes: Prefeitura Municipal de Itaitinga, através da Secretaria de Educação e as empresas Vencedoras. Lote 01 D.W Dasilva de Sousa, inscrita no CNPJ: 41.107.229/0001-07, com o valor global de R\$ 375.567,66 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Vencedora DO Lote 02 Proxix Comercio Varejista de Generos Alim. e Serv. EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.328.748/0001-10, com o valor global de R\$ 1.156.700,87 (um milhão e cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais e oitenta e sete centavos). Vencedora do Lote 03 Proxix Comercio Varejista de Generos Alim. e Serv. EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.328.748/0001-10, com o valor global de R\$ 351.489,49 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), vencedora do Lote 04 empresa Proxix Comércio Varejista de Generos Alim. e Serv. Eireli, inscrita no CNPJ: 17.328.748/0001-10 com o valor global DE R\$ 1.841.779,82 (um milhão e oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), vencedora do Lote 05 a empresa: Associação de Produtores da Agricultura Familiar - APAF, inscrita no CNPJ: 43.458.048/0001-50 com o valor global de R\$ 404.912,41 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e doze reais e quarenta e um centavos). objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Itaitinga/CE. Fundamentação Legal: Conforme Pregão Eletrônico 1201.14.09/2022PERP; a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Vigência: 12 (doze) meses. Data: Itaitinga-CE, 31 de Janeiro de 2023. Signatários: Maria Goretti Martins Frota e Francisca Gardia Sa Carvalho (representante legal), Dario Weyder da Silva de Sousa (Representante Legal) Anderson Silva Rodrigues (Representante Legal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.03/PE

Objeto: Registro de Preços visando Contratações Futuras e Eventuais de Empresa especializada em prestação de serviço de locação de impressoras fotocopadoras multifuncionais, incluindo assistência técnica permanente, suporte, treinamento e fornecimento de todos os suprimentos, necessários para o seu funcionamento, exceto papel e operador, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital. A Prefeitura Municipal de Itaipoca, por meio do Pregoeiro do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 23.01.03/PE, com o objeto acima descrito, conforme informações a seguir: Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: até o dia 17 de Fevereiro de 2023, às 14h; Abertura das Propostas: dia 17 de Fevereiro de 2023, às 14h30min; Sessão de Disputa de Preços: dia 17 de Fevereiro de 2023, às 15h. O Edital poderá ser retirado nos Sites: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br.

Itaipoca-CE, 6 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo da Secretaria
de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023020101PE

A Prefeitura municipal de Jaguaribara-CE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribara-CE. O início da sessão será às 09 horas do dia 23 de fevereiro de 2023, no site compras.m2tecnologia.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site www.tce.ce.gov.br e na sala de Licitação da Prefeitura, localizado na Av. Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - CE no horário de 07h30min às 17h.

Jaguaribara - CE, 6 de fevereiro de 2023

NILCIBERQUE SALDANHA BEZERRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-SESAU

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Anulado o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 001/2022-SESAU o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico constante aos autos, em razão da necessidade de adequações a serem realizadas no instrumento convocatório e seus anexos. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpi@juazeiro.ce.gov.br.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Ordenadora de Despesas